



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5561-1/2012
INTERESSADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS
MODIFICATIVOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS interpostos pelo Sr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO via de seu procurador, Dr. Carlos Esteves OAB/MT 7255 (procuração de fl. 2.710-TCE/MT), em face do Acórdão nº 464/2014-TP (fls. 2.742/2.743-TCE/MT).

Referido Acórdão foi proferido nos autos em epígrafe, em grau de Recurso Ordinário.

A decisão original considerou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2012, além de julgar procedentes 03 (três) Representações de Natureza Externa, com aplicação de multa ao gestor e diversas determinações, consubstanciada no Acórdão nº 5.543/2013-TP (fls. 909/912-TCE/MT).

Admitido o recurso às fls. 2.765-TCE/MT, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria que devolveu-os sem manifestação, porque entende que o caso prescinde de análise técnica.

O Ministério Público de Contas, que se manifestou por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, em seu Parecer de nº 2.208/2014 (fls. 2.770/2.773-TCE/MT) opina pelo não provimento dos embargos de declaração, porque não reconheceu na decisão recorrida nenhuma omissão.

É o relatório.